



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 084/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 175/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025.

Aos 06 dias de Agosto de 2025, recebemos a solicitação de impugnação do edital por parte do representante da empresa DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, conforme assunto descrito remetido para análise dos responsáveis afeto a Secretaria Municipal de Saúde, após análise do teor do pedido de impugnação respondemos abaixo conforme segue:

Prezados Senhores,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Dimave Equipamentos Médicos LTDA, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2025, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de acessórios hospitalares, a Administração Pública, por meio da equipe técnica responsável, vem apresentar os seguintes esclarecimentos: A exigência constante no Anexo I do edital, quanto à obrigatoriedade de fornecimento de acessórios originais dos fabricantes dos equipamentos já em uso na instituição decorre de critérios técnicos e operacionais previamente estabelecidos, com o objetivo de assegurar a total compatibilidade, o desempenho ideal e a segurança no uso dos equipamentos médicos, em conformidade com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade, padronização e continuidade do serviço público de saúde. Cabe ressaltar que os acessórios originais garantem a funcionalidade plena dos equipamentos, tendo sido projetados, testados e validados em conjunto com o sistema principal pelo próprio fabricante. O uso de acessórios paralelos ou apenas “compatíveis” pode comprometer seriamente o desempenho, gerar interferências técnicas, leituras imprecisas, falhas de calibração, além de representar riscos clínicos diretos aos pacientes. Além disso, tais acessórios frequentemente não possuem rastreabilidade ou garantia do fabricante principal, o que inviabiliza a assistência técnica adequada e pode acarretar a perda de cobertura de garantia dos equipamentos principais. A própria recomendação dos fabricantes vai no sentido de restringir o uso a componentes originais, exatamente para assegurar a confiabilidade das medições, especialmente em equipamentos críticos de monitoramento e diagnóstico. Adicionalmente, ressalta-se que a padronização dos acessórios utilizados no ambiente hospitalar contribui para a otimização da logística, facilita o treinamento das equipes técnicas e assistenciais, evita erros operacionais e reduz os custos de manutenção corretiva, alinhando-se às boas práticas de gestão hospitalar e patrimonial. Dessa forma, embora se reconheça a argumentação apresentada pela empresa impugnante quanto à possibilidade de uso de acessórios compatíveis com registros na ANVISA, a opção técnica da Administração em manter a exigência por acessórios originais está devidamente justificada e documentada nos autos, sendo respaldada por critérios de segurança, padronização e desempenho assistencial e não por preferência de marca. Assim, a impugnação apresentada não será acolhida, permanecendo íntegras as exigências previstas no edital, notadamente no que tange à obrigatoriedade de fornecimento de acessórios originais dos respectivos fabricantes dos equipamentos.

Extrema/MG, 07 DE Agosto de 2025.

Camila Aguiar Arantes

Enfermeira Responsável Técnica